



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

LEI ORDINÁRIA Nº 3.853/2017, DE 25 DE JULHO DE 2017.

Altera o texto do art. 4º, da lei 3.093/2008, que trata do Sistema de Controle Interno, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O texto do art. 4º, da Lei 3.093/2008, que trata do Sistema de Controle Interno do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - A Unidade Central de Controle Interno será integrada por servidores do quadro efetivo do município, sendo:

- I-** 01 (um) Diretor do Sistema de Controle Interno;
- II-** 01 (um) Coordenador do Sistema de Controle Interno;
- III-** 01 (um) Assessor do Sistema de Controle Interno;

§ 1º- Os referidos cargos deverão ser preenchidos obrigatoriamente por um advogado, um contador, devidamente registrados nos seus órgãos de classe, a vaga do cargo restante deverá ser ocupada por servidor com formação de nível superior, nas áreas de Administração, Economia, Direito ou Ciências Contábeis, com registro no respectivo órgão de classe, se houver.

§ 2º- Os integrantes da Unidade Central de Controle Interno serão nomeados pelo Prefeito dentre os servidores de cargo de provimento efetivo do município, percebendo função gratificada;

§ 3º - Não poderão ser escolhidos para integrar a Unidade Central de Controle Interno servidores que tenham sido declarados, administrativa ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público;

§ 4º - O Diretor da Unidade Central de Controle Interno fará jus à função gratificada de nível 08 (oito);

§ 5º - O Coordenador da Unidade Central de Controle Interno fará jus à função gratificada de nível 07 (sete);

§ 6º - O assessor da Unidade Central de Controle Interno fará jus à função gratificada de nível 06 (seis);

§ 7º - As gratificações referidas nos parágrafos 4º, 5º e 6º deste artigo correspondem à compensação pecuniária pela execução de todas as

1

Aqui trabalhamos com:
“Cordialidade, respeito e profissionalismo”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

atribuições previstas em Lei, inclusive aquelas que tiverem que ser realizadas fora do horário normal de expediente da Prefeitura;

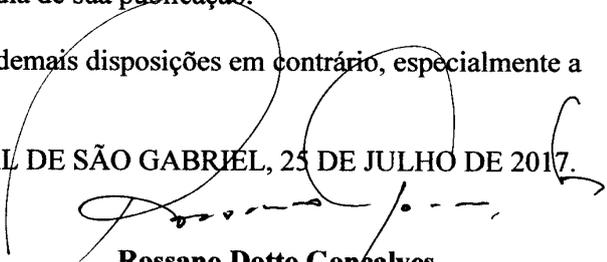
§ 8º - Fica vedada a substituição dos integrantes da Unidade Central de Controle Interno nos últimos 180 (cento e oitenta) dias do mandato do Prefeito Municipal, bem como nos primeiros 180 (cento e oitenta) dias do mandato do Prefeito subsequente;

§ 9º - Não se aplica à vedação do § 8º, no caso de aposentadoria do servidor, quando a substituição for a requerimento do próprio servidor integrante da Unidade Central de Controle Interno, ou quando o servidor estiver respondendo a processo administrativo disciplinar.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor no dia de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas todas as demais disposições em contrário, especialmente a Lei Nº 3.146/2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, 25 DE JULHO DE 2017.


Rossano Dotto Gonçalves,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.


Valdemir de Andrade Jobim,
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

CERTIFICO que a Lei Ordinatória nº 3857/17
Foi Publicado em 25/7/17
Administração Interna
Enc. [Handwritten initials]